



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

## **NORMA DE PESSOAL DOCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA**

Regulamenta a Política de Pessoal Docente da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nos termos das Leis nº 12.772, de 28/12/2012, nº 12.863, de 24/09/2013, e nº 8.112, de 11/12/1990, e Portarias do MEC nº 554, de 20/06/2013, e nº 982, de 03/10/2013, e demais dispositivos legais e institucionais vigentes. Aprovado pelo Conselho Universitário em 16 de abril de 2015 (Resolução nº 09/2015). Revisado pelo Conselho Universitário em 15 de julho de 2016 (Resolução nº 11/2016). Revisado pelo Conselho Universitário em 14 de setembro de 2017 (Resolução nº 43/2017). Revisado pelo Conselho Universitário em 7 de dezembro de 2017 (Resolução nº 62/2017).

Esta norma define, no âmbito da UFCSPA, as questões relacionadas a:

Capítulo I – Estágio Probatório dos servidores docentes;

Capítulo II – Avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;

Capítulo III – Alteração de regime de trabalho docente;

Capítulo IV – Colaboração esporádica;

Capítulo V – Solicitação de afastamento dos docentes;

Capítulo VI – Disposições gerais.

### **Capítulo I**

#### **Estágio Probatório dos docentes**

**(Fluxograma: Anexo I, subitem 1.1; Documentos comprobatórios: Anexo II;  
Formulários: Anexo III)**

Art. 1º. O docente nomeado para cargo de provimento efetivo na UFCSPA ficará sujeito a Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual será submetido a processo de acompanhamento, orientação e avaliação para o desempenho do cargo.

§ 1º. Durante o Estágio Probatório, o docente deverá apresentar um Plano de Atividades e três relatórios, considerando a seguinte temporalidade:

Plano de Atividades	Até 60 dias da data da entrada em Efetivo Exercício	Entrega até 60 dias da data da entrada em efetivo exercício
1º Relatório	Referente ao período do 1º ao 12º mês de exercício	Entrega até o 13º mês a partir da data da entrada em efetivo exercício
2º Relatório	Referente ao período do 13º ao 24º mês de exercício	Entrega até o 25º mês a partir da data da entrada em efetivo exercício
3º Relatório	Referente ao período do 25º ao 31º mês de exercício	Entrega até o 32º mês a partir da data da entrada em efetivo exercício

§ 2º. Toda a documentação (Plano de Atividades + Relatórios de Estágio Probatório documentados) referente ao Estágio Probatório deverá compor um único processo, que será apensado ao final de cada etapa.

Art. 2º. O Departamento de lotação deverá iniciar o processo de orientação, acompanhamento e avaliação do desempenho do docente a partir da comunicação oficial da entrada em exercício.

Art. 3º. A avaliação de desempenho do servidor em Estágio Probatório, ocupante de cargo pertencente ao Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, será realizada por Comissão de Avaliação de Desempenho composta por 03 (três) docentes estáveis, sendo:

- I. 01 (um) representante do Departamento de exercício do docente avaliado;
- II. 01 (um) representante do Curso em que o avaliado ministre o maior número de aulas; e
- III. 01 (um) representante de Departamento distinto do avaliado, que faça parte de Curso em que ele ministre aulas.

Art. 4º. À Comissão de Avaliação de Desempenho cabe:

- I. acolher, orientar e acompanhar o docente durante o seu período probatório;
- II. estabelecer o cronograma de entrega da documentação pertinente ao Plano de Atividades e Relatórios;
- III. observar, acompanhar e avaliar o docente no que diz respeito à realização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, bem como atividades de aperfeiçoamento didático-pedagógicas que compreendam a formação continuada dos docentes;
- IV. observar, acompanhar e avaliar o docente no que diz respeito às normativas legais, bem como ao Regimento e ao Estatuto da UFCSPA e a esta Norma.

Art. 5º. A avaliação de desempenho será efetuada com base nos mesmos critérios do artigo 24 da Lei 12.772/12 e obedecerá ao estabelecido no art. 25 da referida lei.

Art. 6º. Se o conjunto de avaliações do Estágio Probatório (Plano de Atividades + Relatórios de Estágio Probatório) revelar-se satisfatório, o processo será encaminhado ao CONSEPE para avaliação e homologação.

Art. 7º. Se o conjunto de avaliações do Estágio Probatório (Plano de Atividades + Relatórios de Estágio Probatório) revelar-se insatisfatório, a exoneração do docente poderá ser sugerida pela Comissão de Avaliação de Desempenho, através de relatório circunstanciado, que deverá ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Departamento de lotação e, se aprovado, encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para a emissão de parecer que deverá subsidiar a decisão final do CONSEPE.

## Capítulo II

### **Avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional**

**(Fluxograma: Anexo I, subitem 1.2; Documentos comprobatórios: Anexo II; Formulário: Anexo IV)**

Art. 8º. O desenvolvimento da carreira ocorrerá mediante os processos de “progressão funcional” e “promoção funcional”, assim definidos: “progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente”.

Parágrafo único. O quadro da carreira de Magistério Superior, para o cargo de professor, está assim distribuído:

Classe	Denominação	Nível
E	Titular	Único
D	Associado	4, 3, 2, 1
C	Adjunto	4, 3, 2, 1
B	Assistente	2, 1
A	Adjunto-A, se Doutor Assistente-A, se Mestre Auxiliar, se Graduado ou Especialista	2, 1

Art. 9º. Para fins de Progressão Funcional nas Classes A, B, C e D e, para fins de Promoção Funcional para as Classes B e C, o docente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. cumprimento efetivo do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no nível anterior;
- II. aprovação em avaliação de desempenho que comprove a realização de atividades relacionadas ao ensino, e/ou à pesquisa e/ou à extensão e/ou à gestão, listadas na planilha de atividades constante no Anexo IV, e obtenção do mínimo de 160 (cento e sessenta) pontos para os docentes em Regime de Trabalho de 20h; e de 200 (duzentos) pontos para docentes em Regime de Trabalho de 40h ou DE, considerando, para o ensino, o mínimo de 8h (oito horas) semanais de aulas, calculados a partir da média das cargas-horárias semanais ao longo do ano;

- III. avaliação do desempenho didático com participação do corpo discente, conforme regulamentação da IFE.

Art. 10. A promoção à Classe D, para Professor Associado, será realizada por comissão examinadora constituída especialmente para este fim pelo CONSEPE, obedecendo ao disposto no Regulamento para Promoção de Docentes à Classe D, com denominação de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior na UFCSPA.

Art. 11. A promoção à Classe E, para Professor Titular, obedecerá ao disposto no Regulamento para Promoção de Docentes à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior na UFCSPA.

Art. 12. A data de concessão de progressão ou promoção funcional seguirá a legislação vigente.

Art. 13. A aceleração da promoção docente será protocolada mediante apresentação de Diploma ou Ata sem ressalva ao DRH da UFCSPA e será homologada pela Reitoria.

Art. 14. A CPPD terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para emitir parecer final e enviar ao CONSEPE, a partir da data do recebimento da documentação encaminhada pelos docentes para fins de progressão/promoção funcional.

Art. 15. Para a avaliação do desempenho acadêmico, as atividades desenvolvidas pelo docente deverão ser oficializadas e vinculadas à UFCSPA e deverão estar documentadas no processo.

### **Capítulo III**

#### **Alteração de regime de trabalho docente**

**(Fluxograma: Anexo I, subitem 1.3; Documentos comprobatórios: Anexo II;  
Formulários: Anexo V)**

Art. 16. A alteração de regime de trabalho poderá dar-se nas seguintes modalidades:

- I. com aumento de carga horária, nos casos de 20 horas para 40 horas ou de 20 horas para Dedicção Exclusiva (Formulários 5.1 e 5.3);
- II. sem aumento de carga horária, nos casos de 40 horas para Dedicção Exclusiva (Formulários 5.1 e 5.3);
- III. sem decréscimo de carga horária, pela mudança de Dedicção Exclusiva para 40 horas (Formulário 5.2);
- IV. com decréscimo de carga horária, pelas mudanças de Dedicção Exclusiva para 20 horas ou de 40 horas para 20 horas (Formulário 5.2);

Parágrafo 1º. Para os casos previstos nos incisos III e IV, a solicitação independe da aprovação dos Conselhos Superiores, e deverá ser feita no período letivo anterior ao de sua vigência com a ciência do Chefe de Departamento.

Parágrafo 2º. Para os fins previstos nos incisos I e II do art. 16, o docente interessado em alterar seu regime de trabalho deverá protocolar o pedido, juntamente com o plano de trabalho, para o seu Departamento de lotação no ano anterior ao da concessão.

Parágrafo 3º. É vedada a mudança de regime de trabalho para o de Dedicção Exclusiva do docente que, a partir do ano de vigência da concessão, esteja apto à aquisição da aposentadoria, em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor, no prazo de até cinco anos. (Incluído. CONSUN. Resolução n. 11/2016)

Art. 17. O Departamento, em assembleia, analisará e aprovará ou não o pedido do docente.

Art. 18. A chefia de Departamento encaminhará o Plano Departamental a partir dos pedidos aprovados em ordem de prioridade na Plenária Departamental e os protocolará à CPPD juntamente com a ata departamental.

Parágrafo único. Entende-se por ordem de prioridade a adequação do Plano de Trabalho docente às necessidades departamentais.

Art. 19. A CPPD analisará a adequação dos pedidos individuais aos Planos Departamentais, encaminhando a recomendação das alterações de regime de trabalho ao CONSEPE, obedecendo a prioridade elencada pelos Departamentos, conforme o Plano Departamental.

Art. 20. Caberá ao Departamento Acadêmico o acompanhamento do Plano de Trabalho proposto pelo docente com Regime de Trabalho alterado.

Art. 21. O CONSEPE determinará o calendário dos trâmites de alteração de Regime de Trabalho para o ano seguinte até dezembro do ano corrente, segundo fluxograma destas Normas.

## **Capítulo IV**

### **Colaboração esporádica de Docente em Regime de Dedicção Exclusiva**

#### **(Fluxograma: Anexo I, subitem 1.4; Formulário: Anexo VI)**

~~Art. 22. As atividades de colaboração esporádica cuja retribuição pecuniária é permitida aos docentes em regime de Dedicção Exclusiva, conforme previsto em lei, deverão contemplar as áreas da especialidade do docente, desde que não interfiram no cumprimento de suas atribuições acadêmicas e contratuais.~~

Art. 22. As atividades de colaboração esporádica cuja retribuição pecuniária é permitida aos docentes em regime de Dedicção Exclusiva, conforme previsto em lei, deverão contemplar as áreas da especialidade do docente, desde que não interfiram no cumprimento de suas atribuições acadêmicas e contratuais, e aprovadas pela Chefia imediata ou Chefia do Departamento (assinatura no Formulário). (Alterado. CONSUN. Resolução n. 62/2017)

Parágrafo único. Em caso de negativa por parte da Chefia imediata ou da Chefia do Departamento, ao docente cabe recurso encaminhado à assembleia departamental.

~~Art. 23. Todas as atividades eventuais exercidas pelos docentes deverão ser previamente solicitadas através do preenchimento e protocolo de formulário próprio e, de acordo com o fluxograma (anexo I, subitem 1.4).~~

Art. 23. Todas as atividades eventuais remuneradas exercidas pelos docentes em regime de Dedicção Exclusiva deverão ser solicitadas através do preenchimento de formulário próprio (anexo VI), de acordo com o fluxograma (anexo I, subitem 1.4) e obedecendo os seguintes prazos (Resolução CONSEPE nº71/2017): (Alterado. CONSUN. Resolução n. 62/2017)

I. o docente deverá protocolar a solicitação à CPPD com antecedência de 30 (trinta) dias (corridos) da data da sessão do CONSEPE na qual será pautada a análise do processo.

II. o docente poderá requerer a análise de seu processo em regime de urgência – se devidamente justificada e documentada – em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de início da atividade.

## **Capítulo V**

### **Da solicitação de afastamento de docentes**

#### **(Fluxograma: Anexo I, subitem 1.5; Formulário: Anexo VII)**

~~Art. 24. A liberação para afastamento de docente, se de acordo com o Capítulo V da Lei nº 8112/1990 e do Capítulo IX da Lei nº 12.772/2012, ocorrerá nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2012/PROGRAD, de 2 de maio de 2012, mediante formulário próprio.~~

Art. 24. A solicitação de afastamento de docente No País ou Do País, por período de até 15 dias sequenciais e se de acordo com o Capítulo V da Lei nº 8112/1990 e do Capítulo IX da Lei nº 12.772/2012, ocorrerá nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2017/SECGESP, de 29 de agosto de 2017. (Alterado. CONSUN. Resolução n. 43/2017)

~~Art. 25. A solicitação de afastamento para fins de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, bem como para a participação em programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não, dependerá de prévia avaliação das instâncias pertinentes, de acordo com o Fluxograma 1.5.~~

Art. 25. A solicitação de afastamento de docente No País ou Do País, com duração de mais de 15 dias sequenciais, para fins de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, bem como para a participação em programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não, dependerá de prévia avaliação das instâncias pertinentes, de acordo com o Fluxograma 1.5. (Alterado. CONSUN. Resolução n. 43/2017)

## **Capítulo VI**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 26. A lista de comprovantes considerados oficiais para fins de comprovação de atividades para assuntos da carreira docente; os fluxogramas dos processos e os formulários respectivos a cada atividade que serão aceitos pela CPPD encontram-se em anexo.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 28. Esta norma entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho Universitário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Art. 29. Revogam-se os seguintes dispositivos normativos e demais disposições em contrário:

- I. Resolução nº 06/2006 do Conselho Departamental, de 24/02/2006;
- II. Decisão nº 30/2006 da Congregação, de 23/11/2006;
- III. Resolução nº 024/2010 do CONSEPE, de 30/04/2010;
- IV. Resolução nº 001/2011 da CPPD, de 10/02/2011.

Aprovado pelo Conselho Universitário em 16 de abril de 2015. Resolução n. 09/2015.

Revisado pelo Conselho Universitário em 15 de julho de 2016. Resolução n. 11/2016.

Revisado pelo Conselho Universitário em 14 de setembro de 2017. Resolução n. 43/2017.

Revisado pelo Conselho Universitário em 7 de dezembro de 2017. Resolução n. 62/2017.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

---

## Lista de Anexos à Norma de Pessoal Docente da UFCSPA

---

Aprovado pelo Conselho Universitário em 16 de abril de 2015, Resolução 09/2015.

### **Anexo I – Fluxograma dos Processos**

- 1.1 Fluxograma das atribuições referentes à análise e homologação do Estágio Probatório dos servidores docentes
- 1.2 Fluxograma dos processos de Progressão/Promoção Funcional
- 1.3 Fluxogramas referentes à alteração de Regime de Trabalho
- 1.4 Fluxograma referente à Colaboração Esporádica
- 1.5 Fluxograma referente à solicitação de Afastamento Docente (atividades remuneradas quando o docente tiver DE)

### **Anexo II – Documentos Comprobatórios de Atividades**

1. Categoria Ensino
2. Categoria Extensão
3. Categoria Pesquisa:
4. Categoria Gestão

### **Anexo III – Referente ao Estágio Probatório dos servidores docentes**

Formulário para Plano de Atividades

Formulário para Relatórios do Estágio Probatório

Formulário de Avaliação de Desempenho Docente (para uso da Comissão Avaliadora)

### **Anexo IV – Referente à Progressão/Promoção Funcional**

Formulário para Progressão/Promoção Funcional

### **Anexo V – Referente à Alteração de Regime de Trabalho**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

5.1 Formulário para Alteração de Regime de Trabalho para aumento de carga horária ou DE

5.2 Formulário para Alteração de Regime de Trabalho para decréscimo de carga horária ou alteração de regime de trabalho de DE para 40h

5.3 Formulário para Plano Departamental

**Anexo VI – Referente à Colaboração Esporádica**

Formulários para Colaboração Esporádica

**Anexo VII – Referente ao Afastamento Docente**

Formulário para solicitação de Afastamento Docente